



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA**
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88010-440 Fone (48) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

Processo nº 46905.001006/2013-34
Data: 09 de janeiro de 2014
Horário: 14 horas, horário de Brasília/DF
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da SRTE/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Sítios: www.comprasnet.gov.br
<http://portal.mte.gov.br/delegacias/sc/editais-e-licitacoes.htm>

Endereço eletrônico: marcos.gemelli@mte.gov.br

Fones de contato: (048) 3229.9703 (Pregoeiro) / 3229.9773 (fax)

1. INTRODUÇÃO

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina – SRTE/SC, mediante o Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 405, de 11 de junho de 2013 da SRTE/SC, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, Decreto 2.271/97, de 07 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/08, de 30 de abril de 2008, e nº 02/10, de 11 outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II** – Modelo de Declaração de Não-Utilização de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III** – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV** – Termo de Referência
- Anexo V** – Minuta do Contrato

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador vertical Nº 28.568-SC, fabricado pela empresa Indústria Villares S/A, com capacidade para 09 (nove) passageiros / 630 kg, com 06 (seis) paradas unilaterais, instalado no prédio-sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles, no Centro da cidade de Florianópolis/SC, conforme especificações apresentadas abaixo e presentes no Termo de Referência, **Anexo IV** do presente Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Entidades empresariais estrangeiras;

4.2.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, de 1993;

4.2.4 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88.

4.3.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/09, de 16 de setembro de 2009.

4.3.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às 14:00 horas do dia 09 de janeiro de 2014, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.8 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.9 O licitante deverá enviar sua proposta com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o especificado no Anexo IV deste Edital.

5.10 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderam às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou contenham vícios insanáveis;

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

6.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pelo pregoeiro na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Se, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, encerrar o horário normal de expediente da SRTE/SC, sem que seja comunicada a continuação da sessão e esta for necessária, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da abertura do pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

6.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 Na hipótese de empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.15.1 Prestados por empresas brasileiras;

6.15.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.16 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se manifestamente inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº2/08, de 2008.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, sempre que este julgar necessário.

7.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A proposta final, julgada vencedora, deverá ser encaminhada através do e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br ou através do fax. nº (48) 3229-9773 ou, ainda, se o Pregoeiro convocar, como anexo no sistema comprasnet.

7.11 A Proposta acima menciona deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.11.1 O nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o n.º da conta bancária do licitante;

7.11.2 A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo.

7.11.3 O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor mensal e o valor global da proposta;

7.11.4 A descrição detalhada do objeto da licitação;

7.11.5 Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

7.11.6 Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

7.11.7 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 Serão consideradas habilitadas as empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de **duas horas**, contados da solicitação, a referida documentação atualizada.

8.4 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5 Habilitação jurídica:

8.5.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.5.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.5.5 Em caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07;

8.6.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.9 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.9.1 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no Anexo I;

8.9.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;

8.9.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com o Anexo III deste Edital.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, poderão ser apresentados via fax pelo nº (48) 3229-9773 ou via e-mail para marcos.gemelli@mte.gov.br, no prazo de duas horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.10.1 Se o Pregoeiro julgar necessário o envio de documentos não contemplados no SICAF, esses deverão ser remetidos em original ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.

8.11 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br ou pelo fax (48) 3229-9773.

9.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico marcos.gemelli@mte.gov.br.

9.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro, depois de declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante que manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço seguinte endereço: Rua Victor Meirelles, nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO CONTRATO

12.1 A **SRTE/SC** convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 7º da Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002.

12.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além do seu descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

12.3 Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.4 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu

transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

12.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até **25% (vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

12.7 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até o limite de **60 (sessenta) meses**, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

12.8 A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.

12.9 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.

12.10 As regras concernentes a Repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexo ao Edital.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 A contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da Administração, para retirar, na SRTE/SC, sito à Rua Victor Meirelles nº 198, 4º andar, a nota de empenho da despesa;

13.2 A recusa injustificada da contratada em aceitar e retirar a nota de empenho da despesa, dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

13.3 O prazo estipulado no subitem 13.1 poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela SRTE/SC;

13.4 Quando o convocado não retirar a nota de empenho da despesa nas condições e prazos estipulados neste item, a SRTE/SC convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o item adjudicado prejudicado;

13.5 Demais obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

- 14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.5 não mantiver a proposta;
- 14.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 cometer fraude fiscal.

14.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 14.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a Contratada mantenha conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

15.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues, e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada no SICAF.

15.2.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.3 Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.3.1 Não produziu os resultados acordados;
- 15.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, nos Exercício de 2014 e 2015, correrão à conta dos recursos do no Orçamento-Geral da União, Programa de Trabalho 11.122.2127.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, no elemento de despesa 33.90.39, sendo no exercício 2014 o valor estimado de R\$ 8.498,41 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e para o exercício 2015 o montante estimado de R\$ 661,55 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

17 DOS VALORES ESTIMADOS

17.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador de passageiros nº. 28568, fabricado pela empresa Indústria Villares, instalado na SRTE/SC, tem como valor máximo mensal de contratação R\$ **763,33 (setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**. A metodologia utilizada para dimensionar os serviços levou em conta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais. Portanto, considerando a previsão de despesa mensal mencionada, multiplicada pelo número de meses correspondentes à vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, a previsão do valor global é **de R\$ 9.159,96 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

18 DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

18.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.1.2 Observar a **Resolução CONAMA nº 20**, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

18.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas;

19.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.3 Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

19.10 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora, quando não houver recurso, será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas, caberá à Autoridade competente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso (art. 8, V, do Decreto 5.450/05);

19.11 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das

proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;

19.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina:

19.13 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

19.14 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

19.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05/2000;

19.16 As partes pactuantes elegem de comum acordo, relativamente ao presente Edital e às relações dele advindas, inclusive quanto às faturas e eventuais contratações, o foro da Justiça Federal da comarca de Florianópolis.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
PREGOEIRO
SRTE/SC

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____,
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____,
portador da Carteira de identidade n.º _____ e do CIC/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

ANEXO III

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 12/2013

Processo nº 46905.001006/2013-34

Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Data: 09 de janeiro de 2014

Horário: 14 horas, horário de Brasília/DF

_____, CIC nº _____, portador da Carteira
(Nome completo do representante da licitante)

de Identidade nº _____, emitida em ____ / ____ / ____, pela(o) _____ / ____
(Órgão emissor/UF)

como representante devidamente constituído de _____,
(Razão social da licitante)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede na (rua/av.) _____
_____, nº _____, em _____ / ____ / _____,
(Município/UF)

doravante denominada _____, para fins do disposto
(Nome fantasia/genérico)

no item 4.3.4 do Edital do Pregão nº 12/2013, da SRTE/SC, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 46905.001006/2013-34

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR Nº 28.568-SC, INSTALADO NO PRÉDIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

1. FINALIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador vertical Nº 28.568-SC, fabricado pela empresa Indústria Villares S/A, com capacidade para 09 (nove) passageiros / 630 kg, com 06 (seis) paradas unilaterais, instalado no prédio-sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles, nº 198, no Centro da cidade de Florianópolis/SC, visando à conservação e à manutenção da regularidade e das boas condições de funcionamento do equipamento.

2. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador vertical Nº 28.568-SC, fabricado pela empresa Indústria Villares S/A, com capacidade para 09 (nove) passageiros / 630 kg, com 06 (seis) paradas unilaterais, instalado no prédio-sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles, no Centro da cidade de Florianópolis/SC.

3. JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade da SRTE/SC assegurar o perfeito funcionamento dos elevadores instalados no seu prédio-sede, com o objetivo de garantir a segurança e o conforto de seus usuários. É também responsabilidade da SRTE/SC promover a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida, conforme previsto no Decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, assim como nas Leis nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, ressaltando-se que os elevadores verticais instalados no prédio-sede da SRTE/SC desempenham papel essencial na promoção dessa acessibilidade, visto que o imóvel possui 05 (cinco) pavimentos.

Para que os elevadores possam funcionar de forma sempre segura e eficiente, faz-se necessária a realização periódica de manutenção técnica e especializada nos equipamentos.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no prédio-sede da SRTE/SC justifica-se pela necessidade de se proceder, periodicamente, à manutenção dos equipamentos, seja através de revisões preventivas nos elevadores, com o objetivo de evitar ao máximo os reparos corretivos, garantindo a segurança de seus usuários, seja através da manutenção corretiva, quando houver necessidade de qualquer reparo e, ainda, visando a atender chamados em casos de acidente ou para liberar pessoas presas na cabine, de forma a proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Cabe lembrar, ainda, que trata-se de equipamento pertencente à SRTE/SC e que, portanto, a providência de manutenção nos equipamentos objetiva, também, cumprir com o dever de todo servidor público de zelar pela conservação do patrimônio público, em conformidade com o disposto no Inciso VII, do Artigo 116, da Lei n 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

De acordo com o artigo 6º da IN 02, de 30/04/2008, os serviços continuados "*são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão...*", portanto, não são definidos por sua dimensão, mas por sua natureza.

A necessidade de garantir o permanente funcionamento do equipamento, que tem por função transportar passageiros, funcionários e usuários dos serviços da SRTE/SC, entre as dependências da Instituição, aliada a obrigação de cumprir com o dever de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, de forma a garantir a segurança dos usuários desse tipo de transporte, nos remete ao entendimento de que tais serviços são de natureza continuada. Portanto, deve ser contratado com previsão de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são prestados por diversas empresas do mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 10.520/02.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa a ser contratada e a SRTE/SC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade ou subordinação direta.

6. DA VISTORIA PRÉVIA

6.1. As licitantes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

6.2. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

6.3. A vistoria, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, deve ser agendada de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, através do telefone (48) 3229-9773.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representado, deverá estar devidamente identificado.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

De acordo com o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, os serviços de manutenção de equipamento são classificados como **serviços comuns**, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na **modalidade de pregão**, na sua forma **eletrônica, tipo menor preço**, em **regime de execução indireta**, devendo as propostas ser julgadas como **empregada por preço global**.

O procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2000, e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei nº 10.520, de 17/08/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, assim como as demais normas que regulamentam a questão.

8. DO CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93; as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Quanto à vigência do contrato, a minuta deve estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente **APROVADA** pelo Serviço de Administração desta Superintendência, assim como **APROVADA** pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência.

9. PREÇO REFERÊNCIA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador de passageiros nº. 28568, fabricado pela empresa Indústria Villares, instalado na SRTE/SC, tem como valor máximo mensal de contratação R\$ 763,33 (setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos). A metodologia utilizada para dimensionar os serviços levou em conta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais. Portanto, considerando a previsão de despesa mensal mencionada, multiplicada pelo número de meses correspondentes à vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, a previsão do **valor global é de R\$ 9.159,96** (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

10. DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2014, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

No Exercício de 2014, no Orçamento Geral da União, os serviços em questão estão previstos no Programa de Trabalho 11.122.2127.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, no elemento de despesa 33.90.39.

Para a presente licitação, com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais desta SRTE/SC, e considerando que os serviços são de natureza contínua e, portanto, considerando sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado para as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 9.159,96 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo no exercício 2014

o valor estimado de R\$ 8.498,41 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e para o exercício 2015 o montante estimado de R\$ 661,55 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Especificação dos Serviços

- 11.1.1.** Efetuar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes, lubrificação, regulagem, reparos, além de outras providências, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores.
- 11.1.1.** Atender, sempre que necessário, aos chamados para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.
- 11.1.2.** Atender, sempre que necessário, aos chamados para soltar pessoas retidas no elevador, devendo apresentar-se nas dependências da SRTE/SC no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo a execução dos serviços ocorrer imediatamente.
- 11.1.3.** Manter serviço de emergência, fora de seu horário normal de trabalho até as 22h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 11.1.4.** Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas ou para casos de acidentes.
- 11.1.5.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação pertinente em vigor e normas da contratante.
- 11.1.6.** Nos casos de equipamentos, peças e componentes danificados/comprometidos por evento de força maior ou caso fortuito, a empresa a ser contratada deverá emitir Laudo Técnico, com especificação detalhada do material a ser substituído.
- 11.1.7.** Elaborar Laudo Técnico toda vez que o equipamento apresentar problemas causados por defeitos de fabricação e/ou instalação.
- 11.1.8.** Caso julgue necessário, a Administração da SRTE/SC poderá realizar diligências a fim de confirmar as considerações apontadas pela empresa a ser contratada.

11.2. Atendimento e Execução dos Serviços

- 11.2.1.** A empresa a ser contratada, toda vez que solicitada para efetuar serviços de correção, deverá apresentar-se nas dependências da SRTE/SC no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da realização da solicitação de atendimento, e a execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a autorização de representante da SRTE/SC.
- 11.2.1.** Nos casos de acidente ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana, em qualquer horário, e em qualquer período (diurno ou noturno), a empresa a ser contratada deverá apresentar-se nas dependências da SRTE/SC no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da realização da

solicitação de atendimento, e a execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a autorização de representante da SRTE/SC.

11.3. Solicitação de Atendimento e Autorização para Execução dos Serviços

11.3.1. Somente o Serviço de Administração da SRTE/SC poderá autorizar a execução de qualquer serviço objeto do presente Termo de Referência.

11.3.2. A empresa a ser contratada deverá proceder ao atendimento das chamadas corretivas mediante expedição de Ordem de Serviço, que corresponderá ao seguinte formulário:



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC

Serviço de Administração

Rua Victor Meirelles, nº 198, Centro – Florianópolis/SC

88110-440 Fone (0xx48) 3229/9700 Fax (48) 3229-9773

ORDEM DE SERVIÇO Nº

À, CNPJ

De acordo com o Contrato firmado entre a SRTE/SC e essa Empresa, requisito a chamada de equipe a fim de prestar atendimento, conforme segue:

1. Unidade Proponente:	2. Responsável pela Unidade:
3. Objetivo e/ou Justificativa da Solicitação: _____ _____ _____ _____ Data do atendimento da chamada ____ / ____ / ____ Assinatura/Carimbo	
04. Data e assinatura do Proponente Florianópolis, ____ / ____ / ____ _____ Assinatura/Carimbo	05. Autorização Florianópolis, ____ / ____ / ____ _____ Assinatura/Carimbo
06. Avaliação dos serviços prestados (Caso não seja satisfatório, é preciso justificar) [] Satisfatório [] Regular [] Insuficiente [] Ruim Justificativa: _____ _____ Data do atendimento da chamada ____ / ____ / ____ Assinatura/Carimbo	

11.4. Periodicidade de Execução dos Serviços

11.4.1. Mensalmente: Manutenção/revisão preventiva, com emissão de relatório técnico sobre os serviços efetuados e sobre a situação do elevador.

11.4.2. Sempre que necessário: Manutenção/revisão preventiva/corretiva, com emissão de relatório técnico sobre os serviços efetuados e sobre a situação do elevador.

11.5. Calendário de Execução dos Serviços

11.5.1. Serviços de Revisão Preventiva: Os serviços de revisão preventiva deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês, no horário compreendido entre 09h e 17h, de segunda a sexta-feira, sempre que houver expediente no Órgão, sendo previamente agendado com a Administração do Órgão.

11.5.2. Serviços Corretivos: Os serviços corretivos deverão ser realizados entre 9h e 17h, de segunda a sexta-feira, sempre que houver expediente no Órgão. Em casos emergenciais, a Administração poderá determinar/autorizar a execução dos serviços em qualquer das 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, não podendo a empresa a ser contratada alegar qualquer motivo para o não atendimento à chamada.

11.5.3. Quando a normalização requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável e/ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para data pré-estabelecida pela empresa a ser contratada em comum acordo com a SRTE/SC.

12. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

12.1. Equipamentos e Ferramentas

Todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus para a SRTE/SC, inclusive não sendo permitida a guarda desses equipamentos e ferramentas nas dependências da SRTE/SC.

12.2 Material

12.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Projeto serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

12.2.1.1. Estão excluídas as peças que apresentarem defeitos em decorrência de atos de vandalismo, mau uso dos equipamentos, ou danos ocasionados por chuva, vendaval, umidade ou oscilação de energia elétrica.

12.2.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar exclusivamente peças compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

12.2.3. No que se refere a custos, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como máquina de tração, rolamento, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-up, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias fixadoras e tensores armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, o ônus será da futura contratada.

13. PESSOAL

13.1. A empresa deverá manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.

13.2. A mão-de-obra a ser fornecida deverá ser de pessoal habilitado, registrado no órgão de controle competente, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados.

13.3. O pessoal deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, com fotografia atual, e munido de todo o equipamento de proteção individual necessário, assim como de materiais e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais a serem firmadas e os termos de sua proposta de orçamento/cotação apresentada.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços a ser firmado.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa a ser contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de orçamento/cotação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e em sua proposta de execução dos serviços.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a ser firmado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a SRTE/SC autorizada a descontar dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

15.6. Apresentar à SRTE/SC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.

- 15.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SRTE/SC.
- 15.8.** Relatar à SRTE/SC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.10.** Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser contratada que:
- 18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 18.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
 - 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 18.1.5.** Cometer fraude fiscal.
 - 18.1.6.** Não manter a proposta apresentada de orçamento/cotação.
- 18.2.** A empresa a ser contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SRTE/SC.
 - 18.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração.
 - 18.2.3.** Rescisão do contrato caso a empresa a ser contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
 - 18.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado pela SRTE/SC em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 19.1.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SRTE/SC.
- 19.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 19.3.** Nos termos do Artigo 36, Parágrafo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa a ser contratada:
- 19.3.1.** Não produziu os resultados acordados.

- 19.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 19.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 19.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.5.1.** A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.
- 19.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela SRTE/SC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

20.1. Quanto à Formulação de Orçamento/Cotação por parte da Empresa

- 20.1.1.** Nos preços apresentados no orçamento/cotação deverão estar inclusos todos os impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.
- 20.1.2.** É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 20.1.3.** O orçamento/cotação deverá conter a indicação das instalações da empresa, bem como indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da contratação.

20.2. Quanto às Condições de Regularidade da Empresa a ser contratada

- 20.2.1.** A empresa a ser contratada deverá estar devidamente regular perante a Receita Federal, a Procuradoria-Geral da União, o Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões negativas de débitos. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação.
- 20.2.2.** A empresa deverá realizar seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União (SICAF), de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, devendo manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade e a validade de seu cadastro.

21. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- 21.1.1.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 21.1.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 21.1.3.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 21.1.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a ser celebrado, por um período de 12(doze) meses, terá o início de sua vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Considerando todo o exposto, e atendidos os dispositivos legais que regem a matéria, submeto a apreciação de Vossa Senhoria o presente Termo de Referência.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
MARCOS MILCZAREK GEMELLI
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
SRTE/SC

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, para apreciação e aprovação, com fulcro na competência estabelecida no Artigo 31, Inciso XV do Regimento Interno desta Superintendência.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
SÉRGIO FRANCO FLORES
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SRTE/SC

No uso da competência estabelecida no Artigo 31, Inciso XV do Regimento Interno desta Superintendência, **aprovo** o presente Termo de Referência referente aos serviços a serem contratados, e **autorizo** o Serviço de Administração da SRTE/SC a dar prosseguimento aos procedimentos para a contratação pretendida.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

ANEXO V

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013
PROCESSO Nº 46905.001006/2013-34
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR N.º 28.568/SC, DE FABRICAÇÃO DA INDÚSTRIA VILLARES S/A, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO-SEDE DA SRTE/SC, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA _____.

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, Senhor **LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, brasileiro, casado, dentista, portador do Documento de Identidade nº 1808974, expedido pela SSP/SC, em 30 de abril de 2013, inscrito no CPF/MF sob nº 965.882.258-49, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 30, apto 1102, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 328, de 04 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2013, de um lado e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, (endereço), CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), na cidade de, portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº 1238/2013, de 13 de dezembro de 2013, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº 1234/2013, de 16 de dezembro de 2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador vertical Nº 28.568-SC, fabricado pela empresa Indústria Villares S/A, com capacidade para 09 (nove) passageiros / 630 kg, com 06 (seis) paradas unilaterais, instalado no prédio-sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles, no Centro da cidade de Florianópolis/SC, conforme especificações apresentadas abaixo e presentes no Termo de Referência, **Anexo IV** do EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013**, e obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **SRTE/SC**, constante do **Processo nº**

46905.001006/2013-34 que, independente de transcrição, faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 12/2013 e seus anexos, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em ... de de, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do **Processo nº 46905.001006/2013-34**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente do Contrato.

Parágrafo Único: A execução do presente Contrato se dará na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, previsto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os **60 (sessenta) meses**, com fulcro no inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ _____ (xxx reais), pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor total do presente instrumento é de R\$(xxx reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Quarto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sétimo – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Oitavo – Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Décimo – Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a **SRTE/SC** poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de início da vigência deste Contrato ou do início da vigência do último reajuste, o valor contratado dos serviços será reajustado, utilizando-se para a concessão do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho , Fonte de Recursos , Elemento de Despesa 33390.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº , de ... de de 2013.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução do presente Contrato durante o exercício de 2014 correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União a serem consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** no referido exercício.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

Parágrafo Terceiro – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo, conforme disposto no Parágrafo 4º do art. 30 da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Parágrafo 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, e no Parágrafo 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta dirigida à **SRTE/SC**;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dela esperada, dentro das normas do Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativo com qualitativo, anotando em registro próprio ocorrências detectadas e comunicar à **CONTRATADA** de as quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade, e nos prazos definidos no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2013**;
- b) Efetuar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes, lubrificação, regulagem, reparos, além de outras providências, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores;
- c) Atender, sempre que necessário, aos chamados para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento;
- d) Atender, sempre que necessário, aos chamados para soltar pessoas retidas no elevador, devendo apresentar-se nas dependências da SRTE/SC no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo a execução dos serviços ocorrer imediatamente;
- e) Manter serviço de emergência, fora de seu horário normal de trabalho até as 22h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- f) Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas ou para casos de acidentes;
- g) Efetuar testes de segurança, conforme legislação pertinente em vigor e normas da contratante;
- h) Nos casos de equipamentos, peças e componentes danificados/comprometidos por evento de força maior ou caso fortuito, a empresa a ser contratada deverá emitir Laudo Técnico, com especificação detalhada do material a ser substituído;
- i) Elaborar Laudo Técnico toda vez que o equipamento apresentar problemas causados por defeitos de fabricação e/ou instalação;
- j) Fornecer, quando necessário, treinamento específico sobre o uso dos equipamentos;

- k) Proceder, periodicamente, à manutenção preventiva dos equipamentos, visando manter o seu perfeito funcionamento, bem como a garantir a qualidade da impressão/fotocópia;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **SRTE/SC** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Relatar à **SRTE/SC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- o) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- p) Apresentar à **SRTE/SC**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
- q) Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SRTE/SC**.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Manter durante toda a vigência do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada através do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórias de **1% (um por cento)** ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no "caput" desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "e", e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da **SRTE/SC**, que decidirá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão ou prorrogação do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas Cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, ____ de _____ de ____.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SC

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG: